

101



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 52 /2021

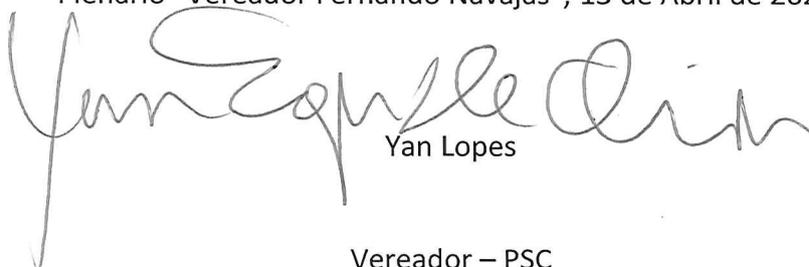
Autor: Yan Lopes

Revoga a Lei Municipal número 3.037 de 1993

Art. 1º Ficam revogados todos os termos da lei municipal número 3.037 de 1993.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 13 de Abril de 2021.



Yan Lopes

Vereador – PSC





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com o passar do tempo, normas surgem de forma a atender necessidades humanas e regular a vivência em sociedade, de forma a torna-la mais justa, segura e igualitária. Essas mesmas normas, quando criadas por governantes, visam na maioria das vezes atender a necessidades momentâneas, as quais podem varias de acordo com o decorrer do tempo e com a alteração de valores, juízos e costumes presentes na malha social.

Dessa forma, torna-se de interesse comum que de tempos em tempos, legisladores olhem para trás, assim identificando quais necessidades ainda existem e quais ficaram para trás, como relíquias de um tempo que já se foi.

Como a lei deve servir ao homem e não o homem à lei, convém alterar a malha jurídica de forma a torna-la mais simples e prática, facilitando o livre exercício e a flexibilidade que o mundo moderno exige, tanto do poder público, quando das pessoas e dos entes privados.

Assim, a presente norma se torna de grande de grande valia por adaptar uma norma já existente, porém antiga, a uma realidade modificada que se apresenta na atualidade.



Yan Lopes
Vereador – PSC



03

LEI Nº 3037, DE 28 DE JUNHO DE 1993

Projeto de Lei nº 41/93

Autor: Vereador Hércules Rogério Ferreira de Freitas

Dispõe sobre o sistema de comunicação de venda de gás liquefeito de petróleo pelas companhias distribuidoras, e dá outras providências.

FRANCISCO ADILSON NATALI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada aos domingos e feriados a utilização, pelos veículos das companhias distribuidoras de gás liquefeito de petróleo ou outro produto, de sistema de comunicação sonoro, inclusive o musical, para anunciar a sua passagem pelas vias e logradouros deste Município.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta lei, acarretará ao infrator multa de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município de Caçapava - UFMC.

Parágrafo único. em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 28 de junho de 1993.

**FRANCISCO ADILSON NATALI
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.